CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

29 de Agosto a 02 de Setembro de 2016

FEDERAL **3**

1. Receita Federal afasta multa de 50% por ressarcimento indevido 3
2. Receita com aluguel integra base de cálculo para cobrança de Pis e Cofins 4
3. Carf analisa tributação de previdência complementar 5
4. Decisão suspende PIS e Cofins sobre aplicações 6
5. Promulgada Convenção Multilateral para Intercâmbio Internacional de Informações Tributárias 7
6. Receita publica norma relativa a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens ao amparo do Carnê ATA 8
7. Ministros julgam IR sobre ganho de capital de cotas bonificadas 9
8. STJ analisa expurgo em depósitos judiciais 10
9. DBE: participação societária deve agora ser informada em moeda corrente 11
10. CDES - eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - Obrigatoriedade - Prorrogação de prazo 11
11. Execução fiscal só abrange sócio que geria empresa no fato gerador 12
12. Publicado novo cronograma para o eSocial 12
13. BACEN - Registro contábil de créditos tributários - Disposição 13
14. Salário de até R$ 1.999 ficará isento do IR 13
15. Exportador brasileiro tem isenções de impostos nos EUA. Saiba quais são 14
16. Fachin suspende ações sobre limites da coisa julgada na área tributária 15
17. Auditores da Receita Federal reiniciam Operação Padrão 15
18. OAB questiona dispositivo que exclui do rol de dependentes no IR deficiente com emprego 16

ESTADUAL **17**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. Entidade vai ao Supremo contra ICMS sobre operações com softwares em São Paulo 17

20. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - MVA - Contrato de fidelidade - Alteração 18

21. Lei que reduz incentivos fiscais entra em vigor no Rio 18

22. AL - ICMS - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - Utilização - Disposição 19

23. PA - ICM e ICMS - Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS - Instituição 19

24. PE - ICMS - Parcelamento - Confissão de débito - Alterações 20

25. SC - ICMS - Crédito presumido - Medicamentos, equipamentos médico-hospitalares e outros produtos importados - Forma de cálculo - Alterações 20

26. SP - ICMS - DeSTDA - Janeiro a julho de 2016 - Prazo de entrega - Prorrogação 20

27. Prazo de prescrição do IPVA começa a contar no dia seguinte ao vencimento 21

28. CONFAZ - ICMS - AL e SP - Substituição tributária - Produtos alimentícios - Aplicação 22

29. AM - ICMS - Benefícios fiscais, prazo de recolhimento, substituição tributária, antecipação, diferimento e obrigações acessórias - Construção civil, produtos farmacêuticos, autopeças, materiais de construção, combustíveis e outros - Alterações 22

30. MG - ICMS - EFD - Códigos de ajustes - Fundo de Erradicação da Miséria, ICMS-ST, DIFAL e outros - Alteração 23

31. PI - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - MVA - Alteração 24

32. RS - ICMS - Substituição tributária - Autopeças e distribuidores hospitalares - Alteração 24

33. RS - ICMS - Benefícios fiscais - Operações interestaduais - Admissão de crédito - Alteração 24

34. RS - ICMS - Crédito fiscal presumido - Produtos lácteos - Alteração 25

35. ICMS-RS: Fabricante de autopeças pode utilizar MVA até 30.09.2016 com dispensa da autorização da Receita Estadual, incluídos os distribuidores de produtos hospitalares ... 26

36. Governo paulista prorroga benefício concedido a frigoríficos avícolas 26

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Receita Federal afasta multa de 50% por ressarcimento indevido

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Receita Federal definiu que não cobrará a multa de 50% por pedido de ressarcimento de tributos indevidos feito enquanto a penalidade ainda estava vigente. O Fisco editou o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 8 para determinar que todos os fiscais do país apliquem o benefício da revogação da multa a fatos do passado (retroatividade benigna).

A multa isolada estava nos parágrafos 15 e 16 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Foi criada para evitar que os contribuintes fizessem pedidos de ressarcimento em excesso. Quem era penalizado devia pagar 50% do valor requerido. A multa subia para 100% se a fiscalização entendesse que houve má-fé.

Após muitas discussões judiciais, a penalidade foi revogada pela Medida Provisória (MP) nº 656, de 2014, e pela MP nº 668, de 2015, convertida na Lei nº 13.137, de 2015. A retroatividade benigna está prevista no Código Tributário Nacional (CTN).

Por meio do ADI nº 8, a Receita também estabelece que a multa não deve ser aplicada aos pedidos de ressarcimento pendentes de decisão. Embora a multa tenha sido revogada em 2014, ainda podem existir requerimentos sem resposta, anteriores ao período. Segundo advogados, o Fisco demora até seis anos para avaliar pedidos de ressarcimento.

Se a multa já foi aplicada, mas foi parcelada pelo contribuinte, ele não precisa pagar as parcelas futuras, de acordo com o ADI. Contudo, a Receita afirma que multa quitada ou parcelas pagas não serão devolvidas. O ADI diz que a retroatividade "não implica restituição dos valores das multas".

O ato da Receita ainda estabelece a modificação de soluções de consulta ou de divergências emitidas em sentido contrário pelo Fisco, antes da publicação do ADI, independentemente de comunicação aos consulentes.

O consultor Douglas Campanini, da Athros Auditoria e Consultoria, afirma que se o contribuinte tiver sido autuado para pagar multa de 50%, mas ainda discute isso na esfera administrativa ou Judicial, também não precisará mais arcar com a penalidade. "Mas em relação à multa ou parcelas dela já pagas, ao contrário do que diz o Fisco, cabe ressarcimento. Nesse caso, vale discutir na Justiça", afirma.

O advogado Pedro Gomes Miranda e Moreira, do CM Advogados, explica que como todo ADI tem natureza de norma complementar, uniformiza a atuação dos agentes do Fisco. "Por isso, a norma fortalece os pedidos de afastamento das multas aplicadas em todos os processos administrativos e judiciais em trâmite sobre o tema, em qualquer instância", diz.

Moreira ainda entende que aqueles que já pagaram a multa, extinguindo o crédito tributário, não terão direito de ingressar com pedido de restituição. Para ele, só se a empresa recebeu a multa, mas deixou de pagar, poderá propor ação anulatória ou mandado de segurança para afastar a penalidade.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

2. Receita com aluguel integra base de cálculo para cobrança de Pis e Cofins

Fonte: STJ

As receitas com aluguel de imóveis de pessoas jurídicas integram a base de cálculo para cobrança de PIS e da Cofins, ainda que a locação não seja o objeto social da empresa, segundo entendimento já consolidado pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

As 68 decisões coletivas (acórdãos) do STJ sobre Análise da incidência do PIS e da Cofins em receitas provenientes de locação de imóveis foram reunidas na última versão da Pesquisa Pronta, ferramenta on-line criada para facilitar o trabalho de interessados em conhecer a jurisprudência da corte.

Em um dos casos analisados (REsp 929.521), afetado como recurso repetitivo, a Primeira Seção do STJ definiu que a Cofins incide sobre aluguéis, uma vez que "o conceito de receita bruta sujeita à exação tributária envolve, não só aquela decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, mas a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais".

Definição

Segundo a decisão, a definição de faturamento/receita bruta da empresa inclui as receitas com locação de bens móveis, “que constituem resultado mesmo da atividade econômica empreendida pela empresa”.

Em outra decisão (REsp 1.590.084), a Segunda Turma do STJ decidiu que as receitas provenientes das atividades de construir, alienar, comprar, alugar, vender e intermediar negócios imobiliários integram o conceito de faturamento, para fins de tributação de PIS e Cofins.

“Incluem-se aí as receitas provenientes da locação de imóveis próprios e integrantes do ativo imobilizado, ainda que este não seja o objeto social da empresa, pois o sentido de faturamento acolhido pela lei e pelo Supremo Tribunal Federal não foi estritamente comercial”, lê-se na decisão.

Ferramenta

A Pesquisa Pronta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 929521 REsp 1590084

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

3. Carf analisa tributação de previdência complementar

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) julgou que planos de previdência complementar podem ter caráter salarial e, portanto, estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária.
O caso analisado, o primeiro na nova composição do órgão, foi julgado pela 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais e envolve dois processos do Bradesco, mas apenas um deles teve o mérito avaliado.

A turma manteve autuação fiscal sofrida pelo banco para recolher o tributo sobre valores de previdência complementar concedida a seus dirigentes em 2009. No outro caso, a autuação foi afastada por uma questão processual.

Ao entender que os planos têm caráter remuneratório, o Carf autorizou a cobrança de 20% da contribuição sobre os valores discutidos. O recurso em que foi julgado o mérito havia sido proposto pela instituição financeira.
No processo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o banco discutiram se a forma como os pagamentos foram realizados descaracterizou o plano de previdência privada, fazendo com que o benefício fosse considerado remuneração.

A relatora, conselheira Patrícia da Silva, representante dos contribuintes, entendeu que os valores foram pagos tinham caráter de previdência privada. Segundo ela, para considerar que as verbas teriam natureza de gratificação, seria necessário partir da premissa de que o plano de previdência privada foi planejado especificamente para existir gratificação. Ela, porém, não foi seguida pela maioria dos conselheiros.

A procuradora da Fazenda Nacional Patrícia Amorim afirmou que, no processo, ficou evidente que o pagamento teve caráter de remuneração – como a vinculação a metas, a especificação de ser um plano direcionado a certos empregados e ter aportes mais altos. Patrícia afirma que nas discussões sobre previdência privada é necessário analisar a estrutura do plano.

De acordo com o Fisco, em 2009, os montantes destinados pelo banco à remuneração global anual foram de R$ 170 milhões e para os planos de previdência complementar dos administradores do Bradesco foram gastos R$ 100 milhões. O valor da autuação não foi divulgado.

O advogado Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon Advogados, afirma que as decisões sobre o tema costumam depender da configuração de cada plano, mas o precedente é relevante para as empresas. Para ele, vai pesar para o empresariado que quer oferecer o benefício, mas que corre o risco de a interpretação do benefício ser de uma gratificação.

Conforme a advogada Isabel Bueno, do escritório Mattos Filho Advogados, nessa decisão, a presunção de que o plano tinha caráter remuneratório parece ter sido o suficiente para a incidência da contribuição previdenciária. A matéria ainda é controvertida na Justiça, segundo a advogada.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No outro processo, os conselheiros não reconheceram o recurso da Fazenda por uma questão processual. Eles não aceitaram o paradigma (decisão divergente) apresentado à Câmara Superior. Nesse caso, a autuação fiscal exigia crédito tributário de R$ 6,67 milhões, referentes ao período entre janeiro de 2006 e dezembro de 2008.

Por se tratar de decisão da Câmara Superior, o banco pode apresentar embargos ao próprio Carf, para pedir esclarecimentos sobre da decisão, ou ainda recorrer diretamente ao Judiciário. A Fazenda Nacional pode apresentar embargos para discutir o não conhecimento de seu recurso.

O Bradesco informou por nota que "não comenta assuntos que estão sub judice ou em âmbito administrativo".

4. Decisão suspende PIS e Cofins sobre aplicações

Fonte: Valor
Por Joice Bacelo

Uma empresa seguradora conseguiu afastar, na Justiça, a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas obtidas com aplicações financeiras. A decisão é da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo. A juíza do caso, Tatiana Pattaro Pereira, entendeu que as contribuições só poderiam incidir sobre a atividade principal exercida pela companhia – da qual as aplicações não fazem parte. Ela determinou ainda a compensação dos valores que foram pagos de forma indevida nos últimos cinco anos.

Esta é a primeira vez que se tem notícia no mercado de uma sentença com base na Lei nº 12.973, em vigor desde o ano passado. Condição que, para especialistas, faz reabrir as discussões em torno das receitas decorrentes da reserva técnica – uma espécie de fundo garantidor exigido das empresas do setor. A jurisprudência anterior à lei era favorável às contribuições sobre os resultados desses montantes.

Com a nova lei ficou mais claro o conceito de receita bruta (base de cálculo de PIS e Cofins para as empresas). Ela alterou a redação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 15.598. Às seguradoras interessa o inciso 4º de tal dispositivo. Nele consta que somente "as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica" estão compreendidos pelo conceito de receita bruta.

Ao analisar o caso, a juíza Tatiana Pattaro Pereira disse que a seguradora "tem como objeto social a exploração das operações de seguro de pessoas e de danos". Destacou que a reserva técnica decorre de uma exigência legal para a preservação da liquidez e solvência das companhias e que os eventuais acréscimos patrimoniais resultantes das aplicações desses montantes não se caracterizam como atividade principal da empresa.

"Poderia ter o legislador optado por um conceito de ‘receita bruta’ mais amplo, mas preferiu restringi-lo às receitas da atividade principal", afirmou na sentença. "Desta forma, as receitas financeiras auferidas pela impetrante [seguradora] não deverão compor a base de cálculo da Cofins e do PIS independentemente de sua origem", disse a magistrada.

Representante da seguradora no caso, o advogado Marcelo Annunziata, do Demarest, diz que a discussão sobre a incidência das contribuições nas atividades das seguradoras passou por várias etapas nos últimos anos e parou no Supremo Tribunal Federal (STF). Uma das principais fases da

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

discussão envolve a Lei nº 9.718, de 1998, que estabeleceu o faturamento como base de cálculo – que correspondia à receita bruta da pessoa jurídica.

O artigo 3º da lei estabelecia que por receita bruta se entendia a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Todas as receitas das empresas seriam tributadas. Em um julgamento em 2005, porém, o STF entendeu ser indevida a cobrança nesses moldes e declarou inconstitucional o artigo 3º.

"O problema é que os ministros não definiram o que seria faturamento para as seguradoras e por isso há discussões nesse sentido até hoje", afirma Annunziata. Ele cita um outro julgamento, pendente desde 2003, que abordaria a questão das seguradoras. O caso envolve a Axa Seguradora e tem apenas o voto do ministro Cezar Peluso (aposentado), favorável à União.

Especialistas na área, Luca Salvoni e Rafael Vega, do Cascione, Pulino, Boulos & Santos, chamam a atenção que prevalece entendimento majoritário em favor do Fisco nos casos julgados antes da Lei nº 12.973. As reservas técnicas, afirmam, eram compreendidas até então como operações integradas ao negócio. Os advogados entendem, porém, que esse posicionamento foi construído, ao longo dos anos, pela jurisprudência e não numa lei tão específica como a que está em vigor desde 2015.

"É possível que seja o recomeço de uma discussão toda. Porque o judiciário vai ter que decidir com base nessa nova lei", diz Salvoni.

O advogado Felipe Renault, sócio do Salusse Marangoni Advogados, destaca que há processo sobre o tema também no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que abrange os Estados do sul do país. A discussão, no entanto, é sobre a constitucionalidade do conceito de receita bruta trazido pela Lei nº 12.973, de 2014. Trata-se de uma arguição de inconstitucionalidade distribuída em dezembro do ano passado e ainda sem julgamento definitivo.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não se manifestou até o fechamento da reportagem.

5. Promulgada Convenção Multilateral para Intercâmbio Internacional de Informações Tributárias

Fonte: RFB

Foi publicado hoje, 30 de agosto, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.842, que promulga a Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, que é o instrumento mais completo para intercâmbio internacional de informações tributárias entre os entre as Administrações Tributárias. Com isso, conclui-se o processo de ratificação e internalização desse acordo, que conta atualmente com 103 países e jurisdições signatários, 86 dos quais já a tendo ratificado.

Com a entrada em vigor da Convenção no Brasil, a partir de 1º de outubro de 2016, completam-se os passos necessários, do ponto de vista legal, para a implementação de diversas formas de assistência administrativa em matéria tributária entre os signatários — o intercâmbio de informações para fins tributários, nas modalidades a pedido, espontâneo e automático, as fiscalizações simultâneas e, quando couber, a assistência na cobrança dos tributos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Convenção alcança a assistência administrativa para prevenção e combate a ilícitos tributários relativos aos períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2017, sem prejuízo da previsão expressa de que duas ou mais partes contratantes possam acordar sua aplicação em relação a períodos anteriores.

Intercâmbio Automático

Além de triplicar a rede de acordos do Brasil para intercâmbio de informações tributárias a pedido, a entrada em vigor da Convenção insere o País no ambiente global de intercâmbio automático dessas informações, conforme os novos padrões internacionais aprovados e endossados pelo G20.

O intercâmbio automático é a forma mais efetiva de prevenção e combate à evasão tributária, à ocultação de ativos e à lavagem de dinheiro, tendo sua origem nos trabalhos do Fórum Global de Transparência e Intercâmbio de Informações Tributárias e do Projeto G20/OCDE sobre Erosão das Bases Tributárias e o Deslocamento de Lucros, e sua implementação se fará por meio de diversos formatos:

· padrão para intercâmbio automático de informações financeiras para fins tributários ("Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information in Tax Matters", também conhecido como "CRS – Common Reporting Standard"), com dados sobre ativos financeiros e seus rendimentos;

· intercâmbio automático dos relatórios de operações de grupos multinacionais, em relatório por país ("country-by-country reporting – CbC"); e

· intercâmbio sobre decisões administrativas que concedem tratamento tributário especiais a determinados contribuintes ("Exchange on tax rulings – ETR").

O conjunto dessas iniciativas representa um passo definitivo para assegurar a isonomia na exigência do cumprimento de obrigações tributárias pelas pessoas físicas e jurídicas com operações e investimentos no exterior.

6. Receita publica norma relativa a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens ao amparo do Carnê ATA

Fonte: RFB

A Receita Federal publicou hoje, 30 de agosto, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº1657. A norma dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens transportados ao amparo do Carnê ATA. O objetivo da publicação é manter um padrão nos procedimentos e evitar a lacuna em relação a quaisquer dos temas.

O Carnê ATA é um documento aduaneiro pelo qual é possível exportar e importar bens temporariamente sem a incidência de impostos, durante um ano.

Os maiores beneficiados são as feiras e encontros de negócios, a indústria do turismo e do transporte, a indústria do entretenimento e da música e os grandes eventos esportivos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ressalte-se que o Carnê ATA, atualmente, é utilizado em mais de 80 países de todos os continentes, o que significa que a entrada em vigor desta segunda etapa trará visibilidade ao País e facilidade ao fluxo de bens em âmbito internacional, com destaque especial para a admissão de bens de atletas, profissionais da saúde e imprensa, entre outros.

7. Ministros julgam IR sobre ganho de capital de cotas bonificadas

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

Um novo aspecto da discussão referente à incidência do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos com a venda de ações durante a vigência do Decreto-lei 1.510, de 1976, foi julgado esta semana pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros permitiram a cobrança do tributo sobre ganho de capital com a venda de cotas bonificadas – participações resultantes do aumento de capital por incorporação de lucros e reservas.

O Decreto-lei nº 1.510 garantia a isenção do IR para alienações realizadas após cinco anos da aquisição de participação. O decreto tinha a intenção de promover o mercado de capitais, mas foi revogado em 1988 pela Lei nº 7.713.

Em 2011, a 1ª Seção da Corte decidiu que a isenção do IR atinge o ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas durante a vigência do Decreto-lei de 1976 e negociadas após cinco anos da aquisição, mesmo que a transação tenha ocorrido na vigência da nova lei.

Em mandado de segurança, um empresário questionou a mudança da norma. Ele defendeu que a bonificação consistente no aumento de capital social por incorporação de lucros e reservas deveria receber o mesmo tratamento da isenção concedida às alienações das ações ou cotas sociais nas formas do decreto-lei.

O ministro Herman Benjamin, destacou que o ganho de capital é decorrente de bonificação ocorrida em 1991, ou seja, após a revogação do decreto-lei. De acordo com ele, o ganho resultante de bonificações ocorridas na vigência do decreto gozará da isenção proporcionalmente em relação a ações originariamente adquiridas, mas é tributável quando ocorrido pós a revogação da medida.

O advogado do empresário, Dilson Gerent, do Bernardon, Gerent, Tessari Advogados, aguardará a publicação do acórdão para avaliar se recorrerá da decisão. Segundo ele, o recurso abrangia dois pedidos: a tributação sobre a bonificação e também a tributação das ações anteriores à revogação do Decreto-lei de 1.510. O ministro Herman Benjamin não abordou esse ponto na leitura de seu voto durante a sessão. O recurso foi negado pela maioria dos ministros.

O procurador da Fazenda Nacional Eli de Souza Santos afirmou que o caso é inédito no STJ.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

8. STJ analisa expurgo em depósitos judiciais

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

Enquanto a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conclui o julgamento sobre a aplicação dos expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos judiciais, a 2ª Turma do tribunal poderá delimitar a discussão – pelo menos até manifestação da Corte Especial. Até o momento, três dos cinco ministros da turma são contra a suspensão de ação sobre o tema.

O processo analisado pela 2ª Turma envolve um banco estadual, o Banespa, sucedido pelo Santander. Já na Corte Especial, o STJ julga um caso que tem a Caixa Econômica Federal (CEF) como parte. Por se tratar de processo repetitivo, as ações que discutem a mesma tese têm o andamento suspenso. Uma decisão no repetitivo servirá de precedente às demais instâncias.

Os depósitos judiciais são feitos em bancos públicos, federais ou estaduais, para garantir os valores discutidos judicialmente. A decisão da turma pode interessar a outros bancos privados que adquiriram instituições públicas estaduais.

O caso em análise na 2ª Turma refere-se a depósito feito pela Cutrale no Banespa para suspender a exigência de crédito tributário durante processo judicial. Após recuperar o depósito, a empresa passou a pedir no Judiciário a diferença entre os índices oficiais e a inflação do período dos planos econômicos.

O Santander afirma que a tese é a mesma que está em julgamento na Corte Especial. Por isso, o processo deveria ser sobrestado para aguardar decisão do colegiado. Já a empresa defende que se trata de uma situação diferente, pois o caso da Caixa Econômica segue previsão de um decreto-lei específico, o 1.737, de 1979.

Também há discordância sobre os valores em discussão. Na Corte, o advogado do banco, Iran Machado, afirmou, em questão de ordem, que são R$ 800 milhões. Já o advogado da empresa, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, diz que são cerca de R$ 200 milhões.

O tema chegou à turma por meio de um recurso do banco. Decisão monocrática do relator, ministro Humberto Martins, havia suspendido o andamento do processo. Porém, após analisar recurso da empresa, entendeu que a discussão é diferente da que tramita na Corte Especial.

Na turma, o ministro Herman Benjamin propôs que primeiro a turma analise se o caso poderia ser definido em decisão monocrática, ou se caberia análise conjunta, com defesa oral na sessão. Benjamin defendeu a decisão conjunta, a correção dos valores e afirmou que não cabe o sobrestamento.

O ministro Humberto Martins manteve seu voto e foi acompanhado por Mauro Campbell Marques. Na sequência, a ministra Assusete Magalhães pediu vista. A ministra Diva Malerbi também aguarda para votar.

O advogado da Cutrale afirmou que para os bancos a demora em julgar o assunto é interessante. "Eles podem investir o dinheiro enquanto não têm que devolvê-lo", disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O Santander reforçou que o processo não se refere aos expurgos em poupança, mas sim à existência ou não de expurgos inflacionários em contas de depósito judicial de grandes empresas. "Os bancos aplicaram rigorosamente as regras vigentes à época, conforme definidas pela legislação e pelos tribunais", afirmou em nota.

9. DBE: participação societária deve agora ser informada em moeda corrente

Fonte: Contábeis

A Receita Federal (RFB) está adequando o Documento Básico de Entrada (DBE) , formulário utilizado para atualização de dados cadastrais na base do órgão. Diante dessa mudança, ao invés de informar a participação societária em quotas, será obrigatório informá-la em moeda corrente (R$). A modificação é imediata.

Após a apuração especial, realizada neste último fim de semana (13 e 14 de agosto), ocorre o cancelamento de todas as solicitações em andamento em seus diversos estágios:

— Em preenchimento
— Em tempo de DBE
— Enviada para convenente sincronizado
— Recepcionadas por qualquer sistema: CNPJ Inter, Serviço Redesimples S05

ou qualquer outro estágio que não esteja deferido e gravado na base CNPJ, que envolvam eventos de entrada ou alteração de sócios no QSA (Quadro de Sócios e Administradores), para as NJ (naturezas jurídicas) que coletam atualmente a informação do percentual do Capital Social de cada sócio.

Processo com o DBE cancelado – Com base nesta nova versão do CNPJ, informamos que os pedidos de arquivamento de atos empresariais que importem na modificação de QSA, cujos DBE´s foram cancelados de ofício pela RFB, serão postos em EXIGÊNCIA, sob o fundamento de ser preenchido novo DBE, nos termos da versão 4.6 do CNPJ. Devendo neste caso, ser refeito todo o cadastro da Jucesp, e enviar novo pedido à Receita Federal para emissão de novo DBE.

Processo registrado e DBE cancelado – Se no momento do deferimento do DBE no sistema, verificou-se que o DBE se encontra CANCELADO, solicitamos que vossa senhoria se dirija à unidade da Receita Federal do Brasil mais próxima, a fim de atualizar seus dados cadastrais.

10. CDES - eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - Obrigatoriedade - Prorrogação de prazo

Fonte: Checkpoint

Por meio da Resolução CDES nº 2/2016 foi alterado o início do prazo de utilização obrigatória do eSocial de setembro de 2016 para janeiro de 2018.

A obrigatoriedade de transmitir as informações por meio do eSocial está condicionada ao faturamento do contribuinte, que deverá observar os seguintes prazos:

a) a partir de 1º.1.2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R$ 78.000.000,00;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

b) a partir de 1º.7.2018, para os demais empregadores e contribuintes.
O presente ato determinou ainda que:
a) fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade do eSocial;
b) até 1º.7.2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Por fim, foi revogada a Resolução CDES nº 1/2015 que tratava do assunto.

11. Execução fiscal só abrange sócio que geria empresa no fato gerador

Fonte: Conjur

O redirecionamento da execução fiscal contra ex-sócio por dissolução ilegal de empresa só pode ocorrer se o réu geria a companhia na época do fato gerador. O entendimento, já pacificado, foi reafirmado monocraticamente pela ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça, em recurso apresentado pela Fazenda Nacional.

O Fisco questionava decisão unânime da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que impediu o redirecionamento da execução a um ex-sócio da empresa, representado pelos advogados Sandro Mercês e Fátima Pacheco Haidar, que não atuava mais na gestão da companhia à época da dissolução.

Para o colegiado do TRF-3, apesar de haver entendimento anterior permitindo a transferência da execução fiscal de pessoa jurídica para física quando houver indício de irregularidade na dissolução, a jurisprudência do STJ, de que a cobrança deve incidir apenas sobre os sócios que geriam a empresa na época do ato irregular, deve prevalecer.

Ao negar o seguimento do recurso, Regina Helena Costa explicou que o questionamento não poderia ser acolhido por afrontar entendimento já pacificado na corte, conforme a Súmula 83 do STJ. “É assente nesta corte o entendimento segundo o qual o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da sociedade executada, pressupõe não apenas a permanência do sócio na administração da empresa no momento da ocorrência da dissolução, como que tenha ele exercido a função de gerência à época do fato gerador do tributo”, detalhou a ministra.

12. Publicado novo cronograma para o eSocial

Fonte: Receita Federal

Seguindo a linha de todo o desenvolvimento do eSocial, a resolução é fruto de uma construção colaborativa com diversos atores da sociedade. Representa a realidade retratada pelas empresas quanto à necessidade de maior tempo para adequação de seus sistemas à necessidade de avançar em pontos importantes do desenvolvimento.

A Resolução publicada revoga a Resolução anterior, de 24 de junho de 2015 que estabelecia setembro de 2016 como prazo para entrada em produção do sistema. No novo prazo, o eSocial torna-se obrigatório a partir de janeiro de 2018 para empresas com faturamento acima de 78 milhões e em junho de 2018 para todas as outras.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A nova resolução mantém o compromisso de tratamento diferenciado às menores empresas e o prazo mais dilatado para envio dos eventos associados a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST). Esses últimos somente serão devidos, seis meses após o início do novo prazo de obrigatoriedade.

O eSocial, instituído pelo Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014, já está parcialmente em operação por meio de um de seus módulos: o módulo do Empregador Doméstico, que materializa o disposto na Lei Complementar 150 de 1º de junho de 2015, que ampliou e garantiu direitos dos trabalhadores domésticos. O Módulo do Empregador Doméstico é responsável pela emissão mensal de mais de 1,2 milhão de guias de pagamento (Documentos de Arrecadação do eSocial, DAE).

13. BACEN - Registro contábil de créditos tributários - Disposição

Fonte: Checkpoint

O Ato Declaratório Executivo RFB nº 22/2016 estabeleceu que a Resolução CMN nº 4.441/2015, que altera as regras do registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios.

Portanto, caso a resolução seja adotada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), não produz efeitos na apuração dos tributos federais, não necessitando de ajustes para a sua aplicação.

14. Salário de até R$ 1.999 ficará isento do IR

Fonte: UOL

A tabela do Imposto de Renda deverá ser corrigida em 5% no ano que vem, conforme prevê o PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) de 2017.

A proposta foi entregue ontem ao Congresso Nacional.

O reajuste é o mesmo anunciado pela ex-presidente Dilma Rousseff em 1º de maio, pouco antes de seu afastamento.

O projeto já tramita no Congresso.

Com a correção, mais trabalhadores ficarão isentos. Hoje, paga IR quem ganha mais de R$ 1.903,98.

Com a mudança, só haverá cobrança acima de R$ 1.999,18.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

15. Exportador brasileiro tem isenções de impostos nos EUA. Saiba quais são

Fonte: Diário do Comércio

Você que é empresário e quer exportar seu produto para os Estados Unidos, sabe o significado de SGP (Sistema Geral de Preferências)?

E Miscellaneous Tax Bills (MTB), sabe o que é? Estas duas siglas concedem isenção de alíquotas de importação a produtos brasileiros.

As oportunidades de entrar no concorrido mercado norte-americano foram tema de workshop promovido pelo Projeto Exporta São Paulo, em conjunto com a São Paulo Chamber Of Commerce, da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

O SGP foi criado pela Conferência das Nações Unidas para incrementar o comércio internacional e permite que os países desenvolvidos concedam isenção ou redução do imposto de importação sobre determinados produtos oriundos de países em desenvolvimento, o Brasil entre eles.

O objetivo do SGP é fazer com que países desenvolvidos ofereçam, sem a necessidade de reciprocidade, facilidades tarifárias para uma relação de produtos.

O sistema é uma concessão unilateral, ou seja, os países em desenvolvimento não têm a obrigação de retribuir a isenção.

Para que o país seja considerado “em desenvolvimento”, não pode ultrapassar a média anual de US$ 12.500 per capita. Este é o critério para que o país seja considerado “elegível” para se beneficiar do SGP.

O Banco do Brasil tem maneiras de impedir que os benefícios tarifários do SGP sejam utilizados por outros países. Para evitar a intromissão de países que não estão em desenvolvimento e, portanto, não podem usar o SGP, agências do Banco do Brasil que prestam serviços relacionados ao comércio exterior exigem a apresentação de um certificado de origem denominado Formulário A.

As palestrantes foram Christiane Bonomo, subchefe da Divisão de Acesso a mercados do Ministério das Relações Exteriores, e Naomi Freeman, do United States Trade Representative (USTR), principal agência do governo norte-americano para recomendações ao presidente dos EUA em questões referentes à política comercial do país em níveis bilateral e multilateral.

Exatos 3.282 produtos são beneficiados pelo Sistema Geral de Preferências (SGP) e não pagam impostos ao entrar nos Estados Unidos.

Entre estes produtos estão couros e peles, cerâmicas, materiais de escritórios e autopeças, entre outros.

Estão excluídos da isenção, alguns produtos têxteis e agrícolas. A Miscellaneous Tariss Bills (MTB) isenta de impostos o produto cuja arrecadação não ultrapasse US$ 500 mil por ano.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O empresário que quiser obter mais informações sobre o SGP e o MTB e verificar se o seu produto está na lista dos 3.282 produtos beneficiados pelo Sistema Geral de Preferências, pode acessar o site do Capta. Outro caminho é pelo site do Itamaraty.

16. Fachin suspende ações sobre limites da coisa julgada na área tributária

Fonte: Conjur

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o andamento de todos os processos no país que discutem o limite do trânsito em julgado quando o contribuinte é dispensado de pagar tributo considerado inconstitucional, em análise incidental, mas posteriormente o STF declara constitucional o mesmo imposto.

A medida vale até que a corte analise o caso de um contribuinte que conseguiu ordem judicial para deixar de recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei 7.689/1988. A decisão transitou em julgado em 1992, mas, em 2007, o Supremo declarou constitucional o tributo (ADI 15). Para a União, a coisa julgada não pode alcançar também os exercícios seguintes ao do pedido.

Em março, o STF reconheceu a repercussão geral do tema. Com o novo Código de Processo Civil, passou a ser obrigatório que o relator determina a suspensão do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratem sobre o mesmo assunto nos tribunais de todo o país.

Para Fachin, a repercussão geral é "evidente [...], na medida em que está em questão a própria arquitetura do sistema de controle de constitucionalidade pátrio, tendo em vista a imbricada relação entre as modalidades abstrata e concreta de fiscalização da constitucionalidade dos atos normativos", além de representar "significativo impacto nas finanças públicas da União".

17. Auditores da Receita Federal reiniciam Operação Padrão

Fonte: Notícias Fiscais

Auditores da Receita Federal reiniciaram nesta quinta-feira (1º) a "Operação Padrão" nas unidades alfandegárias de Manaus. A ação é uma espécie de blitz que torna a inspeção de cargas mais rigorosa e que pode atrasar a liberação de mercadorias.

Os servidores já haviam feito a operação em julho deste ano. Quase 900 contêineres ficaram parados em aeroportos e portos de Manaus. A categoria protesta para cobrar a aprovação Governo Federal para implementar um Projeto de Lei (PL) para reajuste de salário dos servidores.

Desta vez, praticamente todas as cargas estão sendo fiscalizadas, informou o auditor fiscal Frederico Augusto Castello Branco. Eles analisam a documentação e a mercadoria física antes de liberar o produto.

Cerca de 200 auditores fiscais atuam na capital entre alfândegas e delegacias.

Frederico explica que os auditores inspecionam especialmente as cargas que eles consideram haver "maior risco". Essa diferenciação ocorre por meio de parâmetros da própria Receita.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O auditor admite que pode haver impactos na indústria e comércio se a ação se estender por muito tempo. “Se o volume de trabalho se acumular de modo substancial pode acabar travando a linha de produção de alguma empresas, por exemplo”, disse.

A operação, que não tem prazo para encerrar, será realizada em dias alternados. “Essas blitz ficam restritas a alguns dias porque temos maior trabalho de inteligência. Esse serviço deveria ser feito todos os dias, mas não temos pessoal suficiente. Por causa disso existe a morosidade”, explicou o auditor.

Branco informou que os auditores querem a efetiva implantação de um Projeto de Lei que garante o ajuste salarial de 21,3% entre outros itens. O acordo tinha sido fechado com o governo da ex-presidente Dilma Roussef e garantia a implementação da PL no mês de agosto, o que não aconteceu, segundo ele.

Além do reajuste, Branco disse que a pauta não remuneratória é um dos principais itens que a categoria protesta. “O Governo Federal já aprovou o reajuste de mais de 80% dos servidores do executivo federal. Sentimos tratamento diferenciado com as instituições. É uma sensação ruim de que nós somos diminuídos em relação às outras carreiras”, reclamou.

18. OAB questiona dispositivo que exclui do rol de dependentes no IR deficiente com emprego

Fonte: STF

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5583), no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar dispositivo da Lei 9.250/1995, que, ao prever relação de dependentes para fins de dedução do imposto de renda, não incluiu as pessoas com deficiência que exercem atividade laborativa. O caso está sob relatoria do ministro Marco Aurélio.

O artigo 35, incisos III e V, da Lei 9.250/1995 prevê que são considerados dependentes, para fins de imposto de renda, filhos e enteados até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e o irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. A OAB entende que a norma afasta da qualidade de dependente a pessoa com deficiência que exerce atividade laborativa ou possui capacidade para o trabalho, o que, não necessariamente, implica sua independência financeira, tendo em vista que, muitas vezes, essas pessoas permanecem recebendo auxílio dos pais e/ou familiares.

A entidade sustenta que a norma questionada ofende o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal), o direito ao trabalho (artigo 6º) e à inclusão das pessoas com deficiência em sociedade (artigo 24, inciso XIV). Por isso, pede que o STF confira à norma interpretação conforme a Constituição para que se exclua a distinção feita entre pessoas com deficiência capacitadas e incapacitadas para o trabalho.

Rito abreviado

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O ministro Marco Aurélio determinou a aplicação ao caso do rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, a fim de que a ADI seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Ele requisitou informações à Presidência da República e ao Congresso Nacional e, em seguida, a manifestação do advogado-geral das União e do procurador-geral da República.

ESTADUAL

19. Entidade vai ao Supremo contra ICMS sobre operações com softwares em São Paulo

Fonte: Conjur

A Confederação Nacional de Serviços decidiu questionar no Supremo Tribunal Federal normas paulistas que fixam a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com programas de computador. Para a entidade, a cobrança consiste em bitributação, pois operações com softwares já estão no âmbito de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

“Nesse sentido, é evidente o conflito entre os atos normativos do Estado de São Paulo, normas emanadas pelo Poder Executivo Estadual de caráter estritamente regulamentador, e a Lei Complementar 116/2003, norma de cunho nacional, a partir do Congresso Nacional, que dá os contornos constitucionais à exigência do ISS, tributo de competência municipal”, afirma na ação.

A confederação aponta que, de acordo com a lei complementar, “tanto a elaboração de programas de computador, quanto seu licenciamento ou cessão de direito de uso são serviços e, como tais, pertencem ao campo de incidência do ISS, cuja competência para arrecadação é única e exclusiva dos municípios e do Distrito Federal”. Dessa forma, é evidente, para a CNS, a invasão de competência promovida pelo Estado de São Paulo.

A autora também afirma que o software, intangível e incorpóreo, não possui natureza jurídica de mercadoria, mas sim de direito autoral e propriedade intelectual, do qual seu criador é o titular. “O adquirente passa a ter, tão somente, o direito de uso, por meio de uma licença/cessão concedida por seu criador, que é o seu real proprietário.”

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade, a CNS pede que o STF suspende, em liminar, a eficácia do artigo 3º, inciso II, da Lei 8.198/1992 e dos decretos 61.522/2015 e 61.791/2016, todos do estado de São Paulo. No mérito, quer que a corte declare as normas inconstitucionais. O relator é o ministro Luís Roberto Barroso.

O governo de São Paulo suspendeu, em janeiro, a exigência do ICMS quando os programas são transferidos de forma eletrônica (download ou streaming), mas manteve o tributo nas demais operações. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

20. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - MVA - Contrato de fidelidade - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Protocolo ICMS nº 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, para dispor sobre a possibilidade de exigência de autorização prévia do fisco para a utilização do percentual de MVA de 36,56% na saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

21. Lei que reduz incentivos fiscais entra em vigor no Rio

Fonte: Valor
Por Laura Ignacio

A Lei do Rio de Janeiro que autoriza a redução de incentivos fiscais de ICMS no Estado entrou ontem em vigor. A medida prevê a aplicação de 10% sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem o benefício fiscal. Publicada no Diário Oficial, a Lei nº 7.428 produzirá efeitos até 31 de julho de 2018. Segundo a Secretaria da Fazenda do Rio, a expectativa preliminar de arrecadação é de até R$ 450 milhões anuais com a norma.

Bahia e Goiás também já editaram normas que condicionam o uso de benefício ao depósito.

O governador Francisco Dornelles vetou dois pontos do projeto. Não será, portanto, mais necessária a publicação mensal do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas dos cem maiores benefícios fiscais no DOE. Com o segundo veto, o setor de reciclagem está dispensado de realizar o depósito mensal. Os setores sucroalcooleiro, de material escolar, medicamentos básicos, e micro e pequenas empresas permaneceram na lista dos que estão também dispensados do depósito.

O desconto de 10% foi autorizado pelo Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 42. A lei do Rio cria o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) com a finalidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado.

Segundo o tributarista Júlio de Oliveira, do Machado Associados, o governo usa o convênio para arrecadar. "O ponto positivo é a lei prever que se a arrecadação cotidiana se mostrar superavitária, o Estado vai dispensar o depósito dos 10%", afirma.

De acordo com a norma, os contribuintes poderão usar o benefício já concedido na sua integridade, se a arrecadação do trimestre do ano corrente comparado com o mesmo período do ano anterior, for incrementada, em termos nominais, em patamar superior ao que seria depositado no FEEF, por cada empresa.

O descumprimento do depósito, no prazo, resultará em perda automática, no mês seguinte ao da fruição, dos respectivos incentivos. Haverá perda definitiva do benefício se o contribuinte deixar de depositar, no prazo, por três meses, consecutivos ou não.

Segundo Oliveira, as empresas têm consultado o escritório para a possibilidade de contestar a exigência na Justiça. "Primeiro, analisaremos se os incentivos foram concedidos por um prazo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

certo para poder alegar direito adquirido", afirma. Outro argumento seria o de aumento da carga tributária só poder vigorar em 2017, em razão do princípio da anterioridade.

O veto à publicação do demonstrativo foi justificado por sigilo fiscal. O Código Tributário Nacional (CTN) veda a divulgação pela Fazenda de informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira de contribuintes.

Segundo a lei, os recursos do FEEF serão aplicados prioritariamente para as despesas de saúde, educação e segurança pública.

A Fazenda informou não ter ainda previsão de data para regulamentar a norma.

22. AL - ICMS - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - Utilização - Disposição

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa SEF nº 47/2016 disciplinou a utilização da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, dispondo, dentre outros assuntos, sobre:

a) a substituição da Nota Fiscal Avulsa de que trata o art. 150 do RICMS/AL pela NFA-e;
b) sua emissão nos seguintes casos: b.1) saída de mercadoria promovida por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; b.2) saída de mercadoria de repartição pública, inclusive autarquia federal, estadual e municipal, quando não obrigados à inscrição no CACEAL; b.3) saída de mercadoria promovida por pessoas não inscritas no CACEAL; b.4) regularização de mercadoria em trânsito que tenha sido objeto de ação fiscal; b.5) qualquer caso em que não se exija a Nota Fiscal própria, inclusive nas operações com bens promovidas por não contribuintes do imposto;
c) a não exigência da emissão da NFA-e para acobertar, dentro do Estado, a circulação de móveis e utensílios pertencentes a não contribuinte do ICMS, realizado em decorrência de mudança, e bem do ativo imobilizado e material de uso e consumo de pessoa jurídica não contribuinte;
d) a utilização do Documento Auxiliar da NF-e, que será denominado "Documento Auxiliar da NFA-e - DANFE -NFA-e" para acompanhar o trânsito de mercadoria acobertado por NFA-e e para facilitar a sua consulta;
e) a possibilidade de cancelamento do documento;
f) a vedação da concessão de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, em relação à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Por fim, as disposições da presente norma vigorarão a partir de 1º.09.2016.

23. PA - ICM e ICMS - Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS - Instituição

Fonte: Checkpoint

Foi instituído o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS relacionado com o ICM e ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2015., com efeitos a partir de 1º.9.2016.

Citado ato dispôs sobre: a) o pagamento em parcela única até 30.9.2016, com redução de até 95% dos juros e multas; b) a possibilidade de parcelamento em até 180 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% dos juros e multas; c) o pagamento da primeira parcela do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

parcelamento até 30.9.2016; d) o pagamento por meio de dação em pagamento de bem imóvel; e) o valor mínimo de cada parcela; f) a adesão ao programa até 30.9.2016; g) as hipóteses de revogação do parcelamento.

24. PE - ICMS - Parcelamento - Confissão de débito - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterada a Portaria SF nº 55/2004, que dispõe sobre a concessão de parcelamento decorrente de confissão de débito tributário do ICMS, para dispor que não são considerados os parcelamentos relativos à regularização de débito efetuada a partir de 1º.1.2016 e 1º.8.2016 e cujo débito tributário nela confessado seja decorrente de operações ou prestações cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2015 e até 31.7.2016, respectivamente.

25. SC - ICMS - Crédito presumido - Medicamentos, equipamentos médico-hospitalares e outros produtos importados - Forma de cálculo - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o RICMS/SC, para dispor sobre a forma de cálculo do crédito presumido no caso de saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares, quando destinada a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da federação.

26. SP - ICMS - DeSTDA - Janeiro a julho de 2016 - Prazo de entrega - Prorrogação

Fonte: Checkpoint

Foi alterada a Portaria CAT nº 24/2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, para postergar até 10.9.2016 o prazo de entrega da DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho de 2016.

Citada obrigação deve ser apresentada pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, para fins de declaração do ICMS:

a) devido a título de substituição tributária;
b) devido a título de antecipação do pagamento do imposto;
c) correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devido em face: c.1) de entradas interestaduais; c.2) da realização de operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

27. Prazo de prescrição do IPVA começa a contar no dia seguinte ao vencimento

Fonte: STJ

Em julgamento de recurso repetitivo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu um novo entendimento para a contagem do prazo de prescrição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e firmou a seguinte tese: “A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação”.

O recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) foi processado e julgado como recurso repetitivo para dirimir controvérsia envolvendo a fixação do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário do IPVA.

O Estado sustentou que a prescrição para a cobrança só começa com a constituição definitiva do crédito tributário do IPVA, seja através de notificação, seja da ciência de "novo lançamento" para os contribuintes inadimplentes.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Gurgel de Faria, o IPVA é lançado de ofício no início de cada exercício e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento do tributo. A ciência ocorre mediante o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento com instruções para a sua efetivação.

O relator reconheceu em seu voto que a jurisprudência do STJ orienta que a contagem da prescrição deve iniciar na data do vencimento para o pagamento do tributo. Entretanto, propôs o aperfeiçoamento desse entendimento, “uma vez que, na data do vencimento do tributo, o fisco ainda está impedido de levar a efeito os procedimentos tendentes à sua cobrança”.

Dia seguinte

Segundo Gurgel de Faria, é assegurado ao contribuinte realizar o recolhimento voluntário até o último dia estabelecido para o vencimento, sem nenhum outro ônus, por meio das agências bancárias autorizadas ou até mesmo pela internet, ficando em mora tão somente a partir do dia seguinte.

O ministro ressaltou que esse entendimento, já aplicado pelas turmas de direito público para a contagem da prescrição na execução dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, também se aplica perfeitamente à cobrança do IPVA.

Assim, por unanimidade, o colegiado deu parcial provimento ao recurso especial. Determinou o retorno dos autos ao tribunal fluminense para que reaprecie a questão da prescrição adotando como termo inicial o dia seguinte à data de vencimento assinalado para o pagamento do IPVA.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

28. CONFAZ - ICMS - AL e SP - Substituição tributária - Produtos alimentícios - Aplicação

Fonte: Checkpoint

Foi informado que o Protocolo ICMS nº 14/2016, que trata sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com produtos alimentícios, somente será aplicado a partir de 1º.10.2016, em relação aos Estados de Alagoas e São Paulo.

Dentre os produtos, destacamos: a) chocolates; b) sucos e bebidas; c) laticínios; d) molhos, temperos e condimentos, dentre os quais, molho de tomate; e) produtos à base de carne e peixe; f) produtos hortícolas e frutas; g) óleos, azeites e misturas de óleos.

29. AM - ICMS - Benefícios fiscais, prazo de recolhimento, substituição tributária, antecipação, diferimento e obrigações acessórias - Construção civil, produtos farmacêuticos, autopeças, materiais de construção, combustíveis e outros - Alterações

Fonte: Checkpoint

O Decreto nº 37.217/2016 alterou o RICMS/AM, para dispor, dentre outros assuntos, sobre: a) a não aplicação da redução da base de cálculo para o recolhimento do diferencial de alíquotas e da antecipação pelas empresas de construção civil, em relação ao estabelecimento com atividade econômica de principal de administração de obras, demolição e preparação de terreno, sondagens, terraplenagem, paisagismo, instalação e/ou montagem de produtos, peças, equipamentos, perfuração de poços e construção de rede de transporte por dutos; b) o prazo para recolhimento do imposto pelo estabelecimento inscrito na categoria especial de incentivo fiscal para as operações de importação e saí ;da subsequente das mercadorias; c) a inaplicabilidade da substituição tributária às: c.1) operações com óleo combustível pesado; c.2) saídas de mercadorias destinadas a estabelecimento de contribuinte pertencente ao mesmo grupo econômico ou com o qual mantenha relação de interdependência; d) a apuração do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF para fins de base de cálculo da substituição tributária; e) o percentual a ser utilizado para a cobrança do ICMS para os produtos farmacêuticos importados do exterior para a comercialização com benefícios fiscais; f) a forma de emissão da nota fiscal na saída interestadual de mercadoria já tributada pela substituição tributária; g) a composição da base de cálculo da antecipação do imposto; h) os percentuais de MVA para as operações com autopeças e materiais de construção, com efeitos desde 1º.1.2016; i) a previsão de que se trata se obrigação do contribuinte permitir o acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal, à bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades ou se encontrem os bens e mercadorias, inclusive às instalações de extração e refino de petróleo, áreas de estocagem de combustíveis, navios petroleiros e balsas-tanque; j) a suspensão da inscrição no CCA quando a transmissão do arquivo da NFC-e emitida em contingência não for efetuada no prazo; k) a possibilidade de prorrogação do prazo de recolhimento do imposto por meio de regime especial, com efeitos a partir de 1º.9.2016; l) o encerramento do diferimento do imposto na operação de saída destinada a empresa de transporte aéreo, em relação ao querosene de aviação - QAV e à gasolina de aviação - GAV, com efeitos a partir de 1º.9.2016.

Citado ato ainda alterou o Decreto nº 32.128/2012, que tratou sobre as obrigações fiscais acessórias relativas a desembaraço fiscal eletrônico, vistoria física e documental de bens e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

mercadorias, bem como o seu trânsito, credenciamento de instituição para perícia técnica e credenciamento de portos e terminais de carga e descarga, para prever sobre: a) o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrada do bem ou mercadoria, para a transmissão da Declaração de Ingresso no Amazonas - DIA, com efeitos a partir de 1º.9.2016; b) a dispensa do cumprimento de exigência pelo porto ou terminal que opere com modalidade de carga cuja natureza exija infraestrutura de carga, descarga e armazenagem especializada, tais como terminais de petróleo e derivados, combustíveis, gases, produtos químicos, graneis especiais e outros.

Foi alterado também o Decreto nº 36.927/2016, para conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres.

Por fim, foram revogadas disposições do:

I) RICMS/AM, relativamente aos seguintes dispositivos: a) inciso VIII do art. 107, que dispunha sobre o prazo de recolhimento do imposto na saída interestadual de mercadorias integrantes da cesta básica, quando efetuada por contribuinte optante pelo Simples Nacional; b) § 25 do art. 114, que tratava sobre o procedimento para a recuperação do ICMS incidente na aquisição de querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (GAV) pelas prestadoras de serviço de transporte aéreo destinado ao exterior, cobrado mediante o regime de substituição tributaria pela Petrobrás; c) inciso I do caput, § 3º e as alíneas "a" e "b" do inciso III do § 5º do art. 115, que determinavam sobre os procedimentos para a realização da operação interestadual destinada a não contribuinte com mercadoria já alcançada pela substituição tributária, inclusive nas operações com produtos farmacêuticos;

II) Decreto nº 36.307/2015, que previa a redução da base de cálculo do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus.

30. MG - ICMS - EFD - Códigos de ajustes - Fundo de Erradicação da Miséria, ICMS-ST, DIFAL e outros - Alteração

Fonte: Checkpoint

A Portaria SAIF nº 24/2016 alterou a Portaria SAIF nº 01/2009, que divulga as Tabelas de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, de Informações Adicionais da Apuração - Valores declaratórios e de Ajustes e Informações de valores provenientes de documento fiscal e a Tabela de Tipos de Utilização de Créditos Fiscais que foram implementadas no Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Fiscal Digital, para:

a) incluir, dentre outros, os códigos sobre: a.1) Apropriação de crédito - Saldo credor apurado no período do FEM Operações Próprias; a.2) Estorno de crédito DIFAL Destino MG - devolução - processo de restituição; a.3) Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Recolhimento Antecipado; a.4) Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Débitos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST; a.5) Utilização de crédito para abatimento de saldo devedor - FEM Substituição Tributária;
b) alterar, dentre outros, códigos sobre: b.1) Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST; b.2) Estorno de débito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ao ICMS/OP; b.3) Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.

31. PI - ICMS - Substituição tributária - Autopeças - MVA - Alteração

Fonte: Checkpoint

Foi alterada a Portaria GSF nº 579/2015, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para aplicação da nova Margem de Valor Agregado - MVA para efeito de substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.9.2016.

A alteração serviu para: a) postergar para até 31.10.2016 o prazo de aplicação dos percentuais de MVA de 26,50% e 40%, conforme o caso; b) determinar que a partir de 1º.11.2016 os percentuais de MVA serão de 36,56% e 71,78%, conforme a situação.

32. RS - ICMS - Substituição tributária - Autopeças e distribuidores hospitalares - Alteração

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa RE nº 47/2016 alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, que expede instruções relativas às receitas públicas estaduais, para dispor sobre:

a) a dispensa, até 30.09.2016, da exigência de autorização da Receita Estadual para utilização de Margens de Valor Agregado - MVA nas saídas de autopeças de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;
b) a relação de distribuidores hospitalares para fins da não aplicação do regime de substituição tributária do ICMS, bem como a sua atualização, a qual ocorrerá até o último dia do mês da apuração das condições que caracterizam os estabelecimentos como distribuidores hospitalares.

33. RS - ICMS - Benefícios fiscais - Operações interestaduais - Admissão de crédito - Alteração

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa RE nº 46/2016 alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, que expede instruções relativas às receitas públicas estaduais, modificando o Apêndice XXVII dessa norma, que relaciona as mercadorias oriundas de outras unidades da federação beneficiadas com incentivo ou favor fiscal ou financeiro-fiscal em desacordo com Convênios que concedem isenção do imposto, para:

a) modificar o percentual de crédito admitido e a mercadoria proveniente do Estado do Acre quando esta estiver beneficiada com a redução de base de cálculo em 41,666% e com crédito presumido de 71,428%, com efeitos desde 08.08.2016;
b) acrescentar a mercadoria a seguir descrita, beneficiada com crédito presumido de 41,666%, oriunda do Estado do Acre, com o percentual de crédito admitido, com efeitos desde

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

1º.09.2016: couro bovino e bufalino curtido, wet-blue e seus subprodutos, produtos semiacabados e acabados.

34. RS - ICMS - Crédito fiscal presumido - Produtos lácteos - Alteração

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 53.183/2016 foi alterado o RICMS/RS para acrescentar as seguintes hipóteses para fins da concessão do crédito presumido do ICMS:

a) a partir de 1º.09.2016: a.1) aos estabelecimentos industriais, nas saídas interestaduais de manteiga, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 40% sobre o valor do imposto incidente na operação; a.2) aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de manteiga, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 10% sobre o valor das aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de manteiga destinada às referidas saídas; a.3) aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de requeijão, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 10% sobre o valor das aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Es tado, e utilizado para a produção de requeijão destinado às referidas saídas;
b) a partir de 1º.01.2017, aos estabelecimentos industriais que promoverem saídas interestaduais de queijo, exceto requeijão, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 10% sobre o valor das aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado às referidas saídas.

Ademais, com efeitos desde 1º.09.2016, o presente ato estabeleceu a condição, a abrangência e a apropriação do referido crédito presumido do ICMS para as seguintes hipóteses: a) aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas de leite, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos, em montante igual ao que resultar da aplicação de certos percentuais sobre o valor da respectiva entrada; b) aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa, de leite produzido neste Estado, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 4% sobre o valor da respectiva entrada; c) aos estabelecimentos industriais, nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite, em montante igual ao que resultar da aplicação de certos percentuais sobre o valor da respectiva entrada.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

35. ICMS-RS: Fabricante de autopeças pode utilizar MVA até 30.09.2016 com dispensa da autorização da Receita Estadual, incluídos os distribuidores de produtos hospitalares

Fonte: Notícias Fiscais

Através da Instrução Normativa RE nº 47/2016 - DOE RS de 1º.09.2016, para aplicação das margens de valor agregado (MVA) previstas no RICMS-RS/1997, Apêndice II, Seção III, item XX, no cálculo do débito de responsabilidade, para as saídas de autopeças, internas e interestaduais, os fabricantes devem possuir autorização da Receita Estadual. Contudo, por meio do ato legal em fundamento, foi alterado dispositivo a fim de prorrogar, até 30.09.2016, o prazo em que esses fabricantes ficam dispensados da referida autorização.

Também foram incluídos estabelecimentos distribuidores de produtos hospitalares para fins de exclusão da aplicação do regime de substituição tributária, segundo disposto no RICMS-RS/1997, Livro III, art. 103, § 3º. A relação de todos esses distribuidores consta na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, Título I, Capítulo IX, item 17.3 e Apêndice XXXV.

Essas MVA são utilizadas no cálculo do imposto devido por substituição tributária nas saídas promovidas pelo estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

36. Governo paulista prorroga benefício concedido a frigoríficos avícolas

Fonte: Valor
Por Arthur Rosa e Laura Ignacio

O governo paulista prorrogou benefício concedido aos frigoríficos avícolas. Por meio do Decreto nº 62.170, publicado ontem, estabeleceu que créditos de ICMS gerados entre 1º de julho de 2015 e 31 de dezembro deste ano poderão ser utilizados como garantia em financiamentos da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP).

Até então, valiam só créditos gerados entre 1ª de julho de 2015 a 31 de março deste ano. A norma entrou em vigor ontem, produzindo efeitos a partir de 1º de abril. Ela altera o artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Segundo ofício assinado pelo então secretário da Fazenda, Renato Villela, a proposta tem por objetivo restaurar a competitividade do segmento econômico do Estado, que vem enfrentando forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outras unidades da Federação. Villela foi substituído ontem por Helcio Tokeshi.

Benefícios como esse são contestados pelos agentes do Fisco paulista, por não terem o aval do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). “São editados sem debate, sem um olhar técnico”, diz o vice-presidente do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp), Glauco Honório.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Depois de questionarem incentivo fiscal concedido a frigoríficos de carne bovina, os agentes voltaram suas atenções ao setor avícola. Em maio, enviaram ofício ao governador Geraldo Alckmin pedindo a revogação do artigo 35 do anexo III do Regulamento do ICMS, que estabeleceu crédito outorgado de 5% sobre o valor de saída para os frigoríficos de aves. Criado em julho de 2012 com vigência inicial até o fim do mesmo ano, o incentivo foi modificado cinco meses depois, tornando-se perene.

Pelos cálculos do Sinafresp, o incentivo reduziu a arrecadação estadual em R$ 1,53 bilhão entre 2012 e 2015. Para a Fazenda de São Paulo, porém, estimativas da área tributária indicam "montantes bem mais modestos de renúncia fiscal". O órgão também defende a manutenção do incentivo.

O impacto do novo decreto será positivo principalmente para os exportadores, que acumulam mais créditos de ICMS. E para os frigoríficos de aves que acumularam créditos após passar a receber 5% do valor de suas vendas em créditos de ICMS.

Segundo o tributarista Evandro Grili, do Brasil Salomão e Mathes Advocacia, a prorrogação é justa e legal porque o crédito é patrimônio do contribuinte. "O ideal seria que a medida beneficiasse as empresas de todos os segmentos com crédito acumulado do imposto. Mas não vejo violação constitucional porque o Estado justifica isso como tratamento para ajudar a avicultura a sair da crise, incentivar vendas", afirma. "Não vejo necessidade de autorização do Confaz."

O advogado lembra que a empresa que quiser se beneficiar, primeiro, deverá passar pelo procedimento administrativo de reconhecimento e validação do crédito. "Só critico o fato de nenhuma empresa poder usar os créditos de ICMS como garantia em execução fiscal", diz Grili.

Desde o início do Programa de Apoio ao Setor Avícola (Proavi), lançado em 2012, a Desenvolve SP financiou R$ 110 milhões para empresas do setor. O novo decreto autoriza que a agência de fomento use esses créditos como garantia em operações de capital de giro aos avicultores. "Desta forma, facilita o acesso ao financiamento para a reestruturação de suas atividades", afirma a agência por meio de nota.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000